



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA DIRECÇÃO DO CANAL 1 DA RTP

CONTRA O PS

(Aprovada na reunião plenária de 4.DEZ.91)

I - O ENQUADRAMENTO DOS FACTOS

I.1 - A Direcção do Canal 1 da Radiotelevisão Portuguesa (RTP) apresentou, no dia 26 de Setembro de 1991, à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa contra o Partido Socialista (PS).

Nessa queixa considera que a posição que o PS tornou pública acerca da eventual divulgação pela RTP de uma sondagem eleitoral realizada pela Universidade Católica inseriu-se numa campanha de difamação da Direcção do Canal 1 da RTP e constituiu "uma inadmissível forma de pressão" sobre os seus profissionais.

A Direcção do Canal 1 considera ainda que o PS, ao não procurar confirmar junto da RTP as informações que dizia ter acerca da divulgação dos resultados da referida sondagem, agiu com "manifesta má fé".

I.2 - A Direcção do Canal 1 da RTP veio, ainda na mesma data, confirmar a queixa, revelando anteriores comportamentos do PS, que, no seu entender, indiciavam uma estratégia que visava "inibir os profissionais da RTP e denegrir a imagem dos programas por eles produzidos, numa manobra de manipulação da opinião pública".

A Direcção do Canal 1 termina solicitando que a A.A.C.S. tome em consideração, na apreciação da queixa apresentada contra o PS, os novos elementos revelados nesta sua segunda carta, de entre os quais cabe referir as reacções daquele partido a um pretendo convite que teria sido feito ao eng. Hermínio Martinho para comentar entrevistas feitas por jornalistas do referido canal a líderes partidários.

I.3 - Após ter terminado o prazo legal para a divulgação de sondagens referentes às últimas eleições legislativas, a Direcção do Canal 1 enviou, no dia 30 de Setembro, uma nova carta a esta Alta Autoridade, na qual cha-

./.
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ma a atenção para o facto de ter ficado provado que a RTP "não tencionava divulgar qualquer trabalho elaborado pela Universidade Católica".

Esta carta termina com a declaração da intenção de reforçar a queixa apresentada contra o PS.

I.4 - Citado para o efeito, o Partido Socialista veio dizer o seguinte:

- a) "Por volta do dia 22 de Setembro, o PS teve conhecimento de que a RTP se preparava para divulgar uma sondagem encomendada à Universidade Católica que, de acordo com as informações disponíveis, incorria em vários erros técnicos graves";
- b) Por isso, solicitou, no exercício da sua liberdade de expressão do pensamento e com base na lei, a intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social;
- c) O semanário "O Independente", de 26 de Setembro, referiu-se a "discussões sobre a divulgação dessa sondagem e até a pressões do PSD";
- d) A RTP confirmou, na madrugada do dia seguinte ao das eleições, a existência da referida sondagem;
- e) O PS não inventou o convite que a RTP teria feito ao ex-líder do PRD, eng. Hermínio Martinho, para comentar as entrevistas feitas a líderes partidários, tanto mais que o "Semanário", de 7 de Setembro, se referiu a esta iniciativa da RTP, sem que esta o tenha desmentido.

II - ANÁLISE DA QUESTÃO

II.1 - A liberdade de imprensa assume um carácter complexo e multifacetado, sendo múltiplos e diversos os direitos que nela se integram.

De entre estes, interessa agora destacar o direito de a informar, de que gozam os órgãos de comunicação social e que compreende o poder de publicar e difundir informações, sem impedimentos, para além daqueles que resultam da Constituição e da lei.

Ora, este direito não se analisa num poder ou pretensão unidireccional ou unidimensional, antes comporta um feixe de faculdades ou poderes apontados em várias direcções.

Por isso, reclama adequada protecção não só em relação às autoridades públicas como também em face de actos prejudiciais de entidades privadas.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cabe, por isso, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o nº 1 do artº 39º da Constituição da República e com a alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, providenciar contra todos os obstáculos jurídicos ou fácticos que possam ser ilegitimamente levantados contra o livre exercício do direito de informar de que são titulares os órgãos de comunicação social.

Urge, no entanto, lembrar que, em situações deste tipo, a A.A.C.S. terá sempre de buscar um procedimento que se enquadre no exercício dos poderes que lhe foram conferidos pela lei, não podendo, em caso algum, impor sanções ou deveres às entidades públicas ou privadas responsáveis.

Poderá, isso sim, recomendar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 1º da Lei nº 15/90, a essas entidades que se abstenham de criar obstáculos ao livre exercício da liberdade de imprensa, que a Constituição e as leis reconhecem a todos os "mass media".

Nestes casos, o benefício que os órgãos de comunicação social prejudicados poderão retirar da actuação desta Alta Autoridade há-de passar, em boa medida, pela publicação das deliberações desta que comportem um juízo de reprovação e censura das entidades prevaricadoras.

Do que fica enunciado, deve-se concluir que a presente queixa insere-se no âmbito das competências da A.A.C.S., pelo que cumpre apreciá-la.

II.2 - A queixa que ora temos de apreciar tem como pano de fundo uma pretensa campanha movida pelo PS contra a RTP e centra-se no facto de este partido ter feito divulgar por alguns órgãos de comunicação social, juntamente com um protesto (preventivo) contra a intenção que a RTP teria de publicar uma sondagem eleitoral realizada pela Universidade Católica, a informação de que esta questão fora submetida à apreciação da A.A.C.S..

Estamos em face de uma reacção do PS que não configura, a nosso ver, qualquer lesão da liberdade de imprensa da RTP, nomeadamente do seu direito de informar, tanto mais que não criou qualquer impedimento à sua actividade informativa nem era, pela forma como se concretizou, susceptível de abalar a sua credibilidade.

É certo que os receios do PS se mostraram infundados e que este partido não procurou informar-se junto da RTP acerca da razão das



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

suas suspeitas.

Todavia, o seu comportamento, ainda que aparentemente injustificado, não pode ser considerado ilícito.

Vem a propósito recordar que a lógica interna de uma sociedade aberta e democrática como aquela em que vivemos, permite, de facto, a ocorrência de disputas e conflitos de interesses que podem muitas vezes expressar-se através de pressões sobre os órgãos de comunicação social, designadamente sobre aqueles que têm maior impacto na formação da opinião pública.

Essas eventuais pressões só se tornam, no entanto, ilegítimas e merecedoras de censura quando lesam ou impedem o livre exercício dos direitos e das liberdades dos órgãos de comunicação social visados.

Desde que não assumam essa gravidade, tais pressões devem ser encaradas pelos órgãos de comunicação social que as sofram como elementos constitutivos duma realidade que eles têm de enfrentar e com a qual terão de conviver.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social nega provimento à queixa apresentada pela RTP contra o Partido Socialista dado que o comportamento de que vem acusado este partido não era, em si mesmo, susceptível de lesar ou impedir o livre exercício dos direitos e da liberdade de imprensa daquele órgão de comunicação social.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Dezembro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro